



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO INTERNACIONAL -
UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Defesa em Auto de Infração**

Processo: **08255.001866/2025-14**

Interessado: **BAHIA TANKERS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA**

Trata-se de recurso impetrado pela BAHIA TANKERS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, a pedido do armador/proprietário PACIFIC MERCURY L.L.C (4957), o qual solicita tornar sem efeito o Auto de Infração nº 1274_00015_2025. O citado ato administrativo refere-se a sanção aplicada ao armador por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular.

Quanto ao prazo, resta como tempestiva a apresentação do recurso por parte do peticionante.

Em sua defesa, a recorrente alega que a embarcação NAVIGATOR VEGA, com bandeira do país Libéria e seus 11 (onze) tripulantes notificados foi equivocadamente autuada, devido a mais recente expedição de Ofício Circular nº 7/2025/CGMIG/DPA/PF da Coordenação-Geral de Polícia de Migração. O mencionado Ofício estabelece um consenso em relação a imigração de tripulantes chineses no Brasil, trazendo maiores esclarecimentos sobre o acordo bilateral entre Brasil e República Popular da China, ratificado no Decreto nº 85.314, de 03 de novembro de 1980. Conclui-se que a CGMIG acossa o entendimento do Ministério das Relações Exteriores através do ofício s/n DIM/CONJUR/CVIS CHIN, que passa a considerar a bandeira da embarcação, assim como o documento "Caderneta de Marítimo", válidos para as zonas administrativas de Hong Kong e Macau, as regiões autônomas de Guanexi, Mongólia Interior, Ningxia, Xinjiang, Tibete, além de Taiwan. Em seu excerto:

"Considerando-se o princípio de Uma só China e as renovadas gestões do governo chinês acerca da aplicação do Convênio às embarcações das regiões autônomas e administrativas, entende-se que o governo de Pequim reconhece as autoridades marítimas de Macau, Hong Kong e Taiwan como competentes para emitir documentos de marítimo ao abrigo de acordo de 1979."

No entanto, até o momento atual, não existem outras possibilidades além das regiões mencionadas o que ocasiona desconsiderar rever o auto de infração nº 1274_00015_2025, pois a a embarcação NAVIGATOR VEJA arvora a bandeira de conveniência da Libéria. Deriva-se, inequivocamente, que o entendimento do MRE somente alcança a expectativa futura a possibilidade da República Popular da China adotar outras bandeiras, como exposto abaixo em trecho do ofício s/n DIM/CONJUR/CVIS CHIN:

"Não obstante, a Embaixada do Brasil em Pequim informou que o governo da RPC deseja renegociar o Convênio sobre Transportes Marítimos para fazer constar no acordo a aplicação a marítimos de nacionalidade chinesa independentemente da bandeira da embarcação em que exercem suas funções. O tema será discutido em coordenação entre a área política pertinente, a Divisão de Imigração e a Divisão de Negociação de Serviços, sobre a qual recai a competência para tratar do tema de serviço de transporte marítimo internacional." Grifo nosso.

Desta forma, pelas razões acima expostas, considero **mantido** o auto de infração nº 1274 00015 2025, determinando que:

- Seja dada ciência à interessada do teor desse despacho, preferencialmente através do e-mail

acima indicado;

- A interessada seja informada do prazo de 10 dias caso queira interpor recurso da decisão proferida;
- Publique-se no site Gov.br o recurso e decisão proferida;
- Seja feito um controle em planilha própria para acompanhamento, baixa em caso de pagamento e informação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em caso de inadimplência por parte do autuado obedecendo os prazos previstos no Artigo 10, Inciso § 1º, da Instrução Normativa 198-DG/PF (30 dias para pagamento);

CARLOS EDUARDO DALTRO PANÃO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENADOR DO UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DALTRO PANAO**, Agente de Polícia Federal, em 20/03/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40457664&crc=B7F92A51.
Código verificador: **40457664** e Código CRC: **B7F92A51**.

Referência: Processo nº 08255.001866/2025-14

SEI nº 40457664